



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023, PROCESSO N° 003/2023, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.408.839/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, n° 222, Maranguape I, Paulista/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA, **Lídio Sérgio Valença de souza**, no uso da competência, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário** e julgamento **Por Menor Preço Global**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DA VILA TORRES GALVÃO, MUNICÍPIO DO PAULISTA / PE.**”, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023**, e seus respectivos Anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Paulista, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

20101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15 451 2020 3.102 Melhoria de rede viária municipal  
4 4 90 51 Obras e instalações  
17000000 Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres da União  
15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Na elaboração do preço total, foi feito o estudo levando em consideração os preços unitários da tabela SINAPI NOVEMBRO 2022, Desonerados e Não Desonerados com seus respectivos BDIs, onde para este serviço, o preço total mais vantajoso para o erário foi o obtido com a tabela NÃO DESONERADO.

**2.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão realizados por empreitada por preço unitário e julgamento por menor preço global (por lote).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses, por lote**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

**4.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **06 (seis) meses corridos**.

**4.3.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de xx (xxx) xxx, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor do presente **CONTRATO** é **PREÇO GLOBAL MÁXIMO** de: **LOTE 1: R\$: 916.976,93 (Novecentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos); LOTE 2: R\$ 356.874,74 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) - O VALOR MÁXIMO TOTAL DOS LOTES 1 E 2: R\$: 1.273.851,67 (Um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

**5.1.1.** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** O **CONTRATO** somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual n° 12.525/03 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

da Lei Estadual n° 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

**R= (li – I0)/ I0 x V onde:**

**R= Valor da parcela de reajustamento procurado**

**I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato**

**li= Índice de preço referente ao aniversário da proposta**

**V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.**

**6.2.** Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

**6.3.** O reajuste incidirá sobre o saldo do contrato, cujo valor será obtido a partir da dedução dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito, bem como dos serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**6.4.** Reajuste de Preço:

**I.** Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a **CONTRATADA**, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

**R= (li – I0)/ I0 x V onde:**

**R= Valor da parcela de reajustamento procurado**

**I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato**

**li= Índice de preço referente ao aniversário da proposta**

**V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.**

**II.** Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

**III.** O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei Federal n° 8.666/93, as seguintes:

**7.1.1.** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração das correções dos projetos, detalhes construtivos e ou projetos complementares necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

**7.1.2.** Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

- 7.1.3.** Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste termo de referência;
- 7.1.4.** Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;
- 7.1.5.** Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;
- 7.1.6.** Construir as instalações de apoio às obras quando necessário;
- 7.1.7.** Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- 7.1.8.** Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;
- 7.1.9.** Iluminação das áreas de trabalho;
- 7.1.10.** Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos
- 7.1.11.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Termo, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- 7.1.12.** É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;
- 7.1.14.** Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste termo, até a aceitação final da obra;
- 7.1.15.** A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;
- 7.1.16.** Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;
- 7.1.17.** Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);
- 7.1.18.** O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;
- 7.1.19.** Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;
- 7.1.20.** Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

**7.1.21.** Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

**7.1.22.** Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

**7.1.23.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

**7.1.24.** Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;

**7.1.25.** Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

**7.1.26.** Substituir, caso haja motivo justificado, de qualquer membro da Equipe de Execução a pedido da CONTRATANTE, a qual deverá ocorrer dentro de prazo de 24 (vinte e quatro horas);

**7.1.27.** A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade sobre a segurança do canteiro de obras

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

**8.2.** Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

**8.3.** Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

**8.4.** Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

**8.5.** Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

**8.6.** Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado;

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** Será exigida, no prazo de 05(cinco) dias uteis contados da assinatura do CONTRATO, a prestação de garantia correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

**9.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e poderá ensejar rescisão contratual”

**9.2.** A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

**9.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**9.2.2.** Caso o valor global da proposta da CONTRATADA tenha sido inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**9.2.3.** A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência.

**9.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.5.** Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro, esta deverá ser processada através de depósito em favor da XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, junto à instituição bancária XXXXXXXX, Agência XXXX-X, Op. XXX, Conta XXX.XXX-X e apresentar comprovante, dentro do prazo legal, quando da convocação para assinatura do CONTRATO Administrativo.

**9.6.** Em caso de alteração para aumento do valor do CONTRATO, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada nas mesmas condições.

**9.7.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva recomposição no prazo determinado pela autoridade competente, contado da data em que tiver sido notificada.

**9.8.** Após a execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento ocorrerá por prazo não inferior a 30 (trinta) dias de execução (período da medição), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

**10.2.** Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de referência, demais anexos e com o contrato;

**10.3.** A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

**10.4.** A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**10.5.** Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**11.1.1.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.2.** O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**11.2.** A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

**11.3.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

15.2.

15.3.

15.4.

**11.3.1.** Relação de Tabelas de Referência: a) Tabela XXX; b) Tabela XXX; c) Tabela 3 XXXX(...)

**11.4.** Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas





**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

11.5. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

11.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens 11.3, 11.4 e 11.5, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

11.7. Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.8. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

11.9. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA só poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

**12.2.** Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e Projetos compatíveis com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

**12.3.** A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

**12.4.** A subcontratação só poderá ser realizada por Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempresas-ME, conforme disposto na Lei Complementar n 123/2006 com redação alterada pela Lei Complementar 147/214.

**12.5.** Não será admitida a subcontratação dos itens exigidos na qualificação técnica, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação.

**12.6.** Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e Projetos compatíveis com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

13.1 O objeto será recebido:

**13.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;  
Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistorias que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art.69 da Lei Federal n° 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93.

14.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa;

**15.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 15.1.3.

**15.2.** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.3.** A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**15.4.** A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

**15.4.1.** Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**15.4.2.** Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

**15.4.3.** Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

**15.4.4.** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;

**15.4.5.** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

**15.4.6.** Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**15.4.7.** Pela inexecução total dos serviços contratada ou pela prática dos atos descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**15.5.** Na fixação das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.1.4, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**15.5.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**15.5.2.** Os danos resultantes da infração;

**15.5.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**15.5.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

**15.5.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

**15.6.** O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 15.5.

**15.7.** A penalidade prevista no item 15.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registrado no cadastro municipal.

**15.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual n° 42.191, de 1° de outubro de 2015.

**15.9.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

16.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

16.1.1. A CONTRATANTE designa XXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pelas atribuições de fiscalização previstas no item 17.1, que será assessorado pela equipe do setor XXX.

16.2. A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

16.3. O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

**16.4.** Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

**16.5.** A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Livro de Ocorrências, conforme previsto no item 7.18 deste CONTRATO, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

**16.5.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**16.5.2.** O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

**16.5.3.** As modificações efetuadas no decorrer dos serviços;

**16.5.4.** As consultas à fiscalização;

**16.5.5.** Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

**16.5.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**16.5.7.** Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

16.6. O Livro de Ocorrências deverá sempre estar atualizado, com folhas numeradas, em três vias, uma cabendo ao fiscal do CONTRATO, e duas outras à CONTRATADA.

16.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

16.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

16.9. A gestão do contrato será de incumbência do servidor XXXXXX (nome, matrícula e cargo), que, dentre outras atribuições, deverá:

16.9.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

16.9.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

16.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

16.9.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

16.9.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

16.9.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE ou em sistema eletrônico próprio.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Paulista/PE, xx de xxxxx de 2022.

---

SECRETARIA OU ENTIDADE

CNPJ

CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL Obras e Serviços de Engenharia**  
**Minuta do Contrato - PL N° 003/2023 - CP N° 002/2023**

---

<REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA>

<RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>

CONTRATADA